

DECRETOESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANADECRETO Nº 208/2024
DE 10 DE JULHO DE 2024

Revoga o Decreto nº 209, de 21 de dezembro de 2021, para fins de definir, nos moldes da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, nova metodologia de repasse do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes que integram a APS;

CONSIDERANDO que o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho já havia sido instituído mediante Decreto nº 209, de 21 de dezembro de 2021, fazendo-se necessária, neste momento, apenas sua adequação às novas disposições trazidas pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, já acima anunciada;

CONSIDERANDO que o pagamento do Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes da APS é classificado, quantificado e, qualificado através de Avaliação dos Indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, através da GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que a partir da classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o Município receberá, por Equipe, os percentuais do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade, conforme descrito nos anexos II e III da Portaria; e

CONSIDERANDO, portanto, que a definição de valores e recebimento de recursos financeiros por desempenho está condicionada a avaliação individual, por equipe integrante da Atenção Primária à Saúde – APS

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

p. 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETOESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**DECRETA:**

Art. 1º. Revoga o Decreto nº 209, de 21 de dezembro de 2021, em seu inteiro teor, para fins de definir, nos moldes da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, nova metodologia de repasse do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti).

Art. 2º. O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, regulamentado neste Decreto, visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária em Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Saúde, utilizando-se de indicadores, metodologia de cálculo e metas, por ele mesmo estabelecidos, proceder à avaliação do desempenho das Equipes e dos resultados alcançados, classificando-os em ótimo, bom, suficiente ou regular, bem como calcular o valor do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade devido às Equipes de Saúde da Família (eSF), à Equipe de Atenção Primária (eAP) e à Equipe Multiprofissional (eMulti).

Art. 4º. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, a título de Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, serão rateados entre os profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), da Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e a gestão municipal, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, nos moldes abaixo fixados.

I. Equipes de Saúde da Família (eSF) e a Equipe de Atenção Primária (eAP):

a) 30% (trinta por cento) para investimento na estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade aos profissionais vinculados às Equipes;

c) 10% (dez por cento) aos enfermeiros e técnicos de enfermagem da Atenção Primária à Saúde – APS, não vinculados às Equipes de Saúde da Família (eSF).

II. Equipe Multiprofissional (eMulti), 100% (cem por cento) para pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade aos profissionais vinculados às Equipes.

§1º. Também farão jus ao Incentivo Financeiro do Componente de

p 2 de 4

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Qualidade, os servidores que participam da avaliação e monitoramento dos indicadores das Equipes de Saúde da Família (eSF), da Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti).

§2º. O valor devido aos servidores, a que se refere o §1º deste artigo, será calculado a partir da razão entre a soma do valor a que faz jus as Equipes de Saúde da Família (eSF), da Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), pelo número de profissionais que as integram.

§3º. O valor a ser repassado aos servidores, a que se refere o §1º deste artigo, será retirado da cota percentual da alínea a, do inciso I deste artigo.

§4º. O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, aos profissionais integrantes das Equipes mencionadas no caput deste artigo, está condicionado ao efetivo repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itabaiana/SE.

§5º. É vedado o pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 5º. O profissional perderá o direito ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do seu pagamento, mesmo que se refira ao mês antecedente.

Parágrafo único. Perderão também o direito ao recebimento dos incentivos financeiros, o profissional que:

I. Se encontrar afastado em razão de atestado médico superior a 15 (quinze) dias;

II. Se encontrar afastado por ter sido cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III. Estiver em gozo de alguma das licenças estabelecidas nas alíneas "a", "b", "d", "e" do inciso I, nas alíneas "a", "b", "c" do inciso II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 126, todos da Lei Complementar nº 11/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabaiana);

IV. Se tratar de profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro programa em que o servidor esteja vinculado diretamente ao Estado ou à União.

Art. 6º. O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

p 3 de 4

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 7º. O disposto neste Decreto não se aplica aos profissionais vinculados às Equipes de Saúde Bucal (eSB), para os quais há regulamentação municipal específica.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 209 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às competências de maio e junho de 2024, cujos valores deverão ser repassados aos integrantes das equipes mencionadas no *caput* do art. 1º deste Decreto em 02 (duas) parcelas, nos meses de agosto e setembro de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 10 de julho de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

p.4 de 4

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>